



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA.



PANSIERI
ADVOGADOS





SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO2

 I.1 Relato Processual2

 I.2 Relato Escopo do Relatório Circunstanciado Judicial2

II. COMPOSIÇÃO DO POLO ATIVO6

 II.1 Situação Societária6

 II.2 Atividade7

 II.3 Existência de Possível Confusão Patrimonial8

III. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL11

IV. REQUISITOS LEGAIS15

 IV.1 Primeira Matriz17

 IV.2 Segunda Matriz22

 IV.3 Terceira Matriz24

V. CONSTATAÇÃO *IN LOCO*28

VI. AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO40

VII. PASSIVO – RELAÇÃO DE CREDORES41

VIII. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS45

 VIII.1 Avaliação das Demonstrações Combinadas45

IX. PASSIVO FISCAL53

X. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO54

XI. CONCLUSÃO58

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYC EYH5N Z3R55 3RH5D

I. INTRODUÇÃO

I.1 RELATO PROCESSUAL

1. Em 05/09/2025 a Devedora apresentou pedido de recuperação judicial (mov. 1.1) perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel, com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005 (LRF), oportunidade em que qualificados a empresa, indicadas as causas da crise financeira, e concluindo pela capacidade de reestruturação do grupo.

2. Em sede de decisão inicial (mov. 19), o r. Juízo concluiu por:

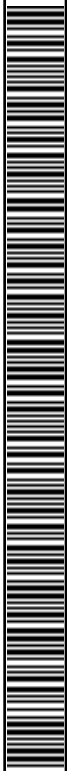
- i) Indeferir, momentaneamente, o pedido de tutela de urgência visando a antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial;
- ii) Determinar a realização de constatação prévia por este Perito no prazo de 5 dias;
- iii) Determinar o processamento do feito em sigilo, até a deliberação sobre o processamento da recuperação judicial, a fim de resguardar as atividades da requerente.

I.2 ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

3. Consoante decisão inicial prolatada por este r. Juízo, o escopo da Constatação Prévia, conforme o presente relatório circunstanciado inicial, tem como finalidade o cumprimento do disposto no art. 51-A, §2º e ss, consistindo “objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental”.

4. Como praxe, efetua-se ainda as seguintes atividades:

- a) Verificar a localização do principal estabelecimento das empresas requerentes, a fim de definir a competência jurisdicional ao processo de recuperação judicial;



b) Avaliar a relação entre as empresas requerentes e a forma de interdependência econômica e patrimonial, para indicar se há elementos que justifiquem a consolidação processual ou substancial na forma do art. 69-G e ss da LREF;

c) Examinar o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LREF;

d) Apresentar um laudo técnico fundamentado acerca das questões apontadas.

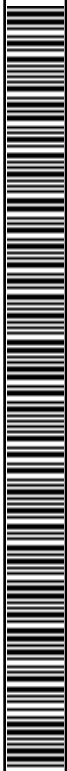
5. Assim o relatório abrangerá a atividade daqueles que estão em recuperação judicial (produtos vendidos, serviços prestados, mercado de atuação, etc) e os aspectos legais, comerciais, operacionais, administrativos e contábeis da sua atuação (quadro de funcionários, controles internos, endividamentos não sujeitos ao processo de recuperação judicial, bens físicos e estoques), dentre outros.

6. A LRF estabelece, em seu art. 51-A, §5º, que tal análise consistirá na “verificação das condições reais de funcionamento da empresa e da regularidade documental”, estabelecendo ainda nos §§6º e 7º a determinação de verificação de “indícios de utilização fraudulenta de recuperação judicial”, bem como a análise do principal estabelecimento do devedor, com a finalidade de verificação “se situa na área de competência do juízo”.

7. Considerando o avanço doutrinário sobre o tema, e considerando ainda o escopo determinado na decisão inicial, opta-se pela utilização no presente relatório circunstanciado do **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**¹.

8. Referido modelo traduz os requisitos legais essenciais, consignados nos arts. 47, 48 e 51 da LRF, segmentando os requisitos em três matrizes diversas:

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. *Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*. Curitiba: Juruá, 2019.





i) primeira matriz. “Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)”. Divido, por sua vez, em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.

ii) segunda matriz. “Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)”.

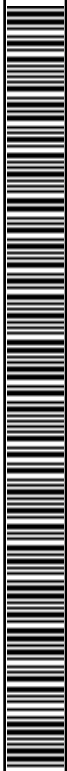
iii) terceira matriz. “Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)”².

9. Apesar de este Administrador Judicial não promover averiguação de requisitos propriamente afetos à viabilidade econômica do negócio, função esta que cumpre ao mercado³, é dever do auxiliar da justiça apresentar elementos aptos a viabilizar a avaliação judicial do feito.

10. Desta forma, em resumo, o escopo do trabalho realizado por Pansieri Advogados envolverá análise fundada em três elementos: **i)** a constatação do real e efetivo funcionamento da empresa; **ii)** a verificação da correspondência existente entre os dados e documentos apresentados, e os livros de escrituração contábil e comercial; **iii)** verificação de completude e conformidade da documentação que instrui a inicial, e cumprimento dos requisitos legais.

² *Idem.*

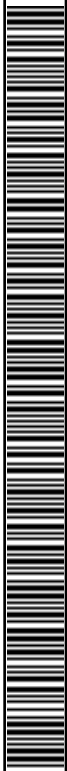
³ O art. 51, §5º da LRF estabelece que é “vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor”.





11. Ademais, realizadas reuniões e diligências *in loco* pelo preposto nesta administração judicial, oportunidade em que coletadas informações *in loco* relativas à atividade econômica, local do estabelecimento, consolidação substancial, bem como promovido registro fotográfico anexados ao presente relatório.

12. Desta forma, apresenta-se o presente **Relatório Circunstanciado Inicial**, com a conclusão da análise preliminar. O presente trabalho não qualifica, propriamente, auditoria, tampouco promove avaliação de mérito econômico da atividade, caracterizando sim uma avaliação preliminar de completude e conformidade das informações apresentadas pela Devedora a este r. Juízo.





II. COMPOSIÇÃO DO POLO ATIVO

13. Ao que se nota a composição do polo ativo se dá apenas por **NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.909.031/0001-74, com sede na Rua Libero Pasini, n. 860, Chácara, Santa Terezinha do Itaipu/PR, CEP 85.875-000.

14. Abaixo será avaliada a situação societária da pessoa jurídica referida, bem como a avaliação das atividades destas, e também de questões atinentes ao registro e à representação destas.

II.1 SITUAÇÃO SOCIETÁRIA

15. A empresa não aparenta vínculo societário com terceiros, não tendo pessoal jurídica envolvida em sua composição acionária. Inobstante

Composição	Objeto Social	Documento
Tiago Ubirajara Lopes Oleques 50%	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;	mov. 1.3-1.13
Marli das Chagas 50%	Transporte rodoviário de produtos perigosos como produtos farmacêuticos e farmoquímicos, explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas; Armazéns gerais - emissão de warrant; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Carga e descarga; Organização logística do transporte de carga; Importação; Exportação; Comercio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; Comercio atacadista de aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas.	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXYC EYH5N Z3R55 3RH5D



16. A sociedade conta com situação cadastral ativa junto à RFB desde 19/12/2011, e conta como sócio administrador o Sr. Tiago Ubirajara Lopes Oleques.

II.2 ATIVIDADE

17. A inicial (mov. 1.1) relata brevemente as atividades econômicas desenvolvidas, oportunidade em que afirmado:

A Requerente iniciou suas atividades empresariais em 16 de dezembro de 2011 e, desde então, vem aprimorando seus conceitos na prestação de serviços de transportes nacionais e internacionais, armazenagem e logística, com o objetivo de maximizar e otimizar a excelência nos referidos serviços, atendendo, assim, com eficácia e primazia os clientes que mantêm relação com a Requerente.

Para tanto, a Requerente conta com 04 (quatro) caminhões seminovos e 08 (oito) semirreboques usados (em ótimo estado de conservação), todos refrigerados, bem como dispõe de estrutura própria para os serviços de armazenagem e logística, cujas atividades podem ser assim sintetizadas, como devidamente informado no sítio eletrônico da Requerente, no endereço <https://novohorizontetransportes.com.br>.

A Requerente, capitaneada pelos gestores TIAGO UBIRAJARA e MARLI DAS CHAGAS que, com sua expertise, impulsionaram – e impulsionado tem – o crescimento exponencial da empresa no ramo de transporte rodoviário de cargas, porquanto passou a operar com motoristas profissionais, assim como com empregados capacitados para os setores administrativo, financeiro, de armazenagem e logística, tanto em território nacional, quanto pelos países do Mercosul.

Como decorrência dos resultados empresariais, a Requerente edificou sua sede em um imóvel de R\$ 3.187,55m², contendo um depósito de armazenagem e escritórios, devidamente monitorado com câmeras de segurança e vigilância noturna, assim como mantém sua frota de caminhões semirreboques devidamente padronizados, com a finalidade de implementar o transporte rodoviário de cargas e atividades afins.

18. Consoante documentação juntada aos autos (mov. 1.13) a atividade descrita encontra-se adequada ao objeto social dos empreendimentos, e adequada àquele declarado à RFB, conforme cadastro CNAE:

- 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais





- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

19. Inexiste indício aparente, nesse momento de exame perfunctório, da existência de grupo econômico com outras empresas.

II.3 EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL CONFUSÃO PATRIMONIAL

20. Promovendo a análise financeira e contábil da Devedora foram notados registros de adiantamentos a empresas que tem por sócio único o gestor Tiago Oleques, sendo estas o “grupo” Novo Horizonte Transportes:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.856.724/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2015
NOME EMPRESARIAL GRUPO NOVO HORIZONTE TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXYC EYH5N Z3R55 3RH5D



21. Ainda, há adiantamentos a uma segunda empresa, também de propriedade do administrador:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.584.314/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DOM MIGUEL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DOM MIGUEL DISTRIBUIDORA DE CARNES

PORTO
EPP

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
47.22-9-02 - Peixaria
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LIBERO PASINI

NUMERO
860

COMPLEMENTO
LOTE 305 - L - 3

22. Ressalta-se que o objeto social da primeira é bastante similar ao da Devedora, e em ambos os casos o endereço de atuação é o mesmo, levantando. Preocupa o nível de repasses a tais entidades, sem que se tenha qualquer justificativa plausível para tanto:

EMPRESA	EMPRESA DEVEDORA	EMPRESA DEVEDORA	EMPRESA DEVEDORA	EMPRESA DEVEDORA
287 S 1.1.04.013	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	1.501.700,44	529.461,08	366.442,07
288 1.1.04.013.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	167.435,22	36.228,50	0,00
10201 1.1.04.013.001	ADTO COMPRA ATIVO IMOBILIZADO	233.681,30	0,00	0,00
10193 1.1.04.013.001	ADTO DESPESAS COM VIAGEM	361.664,71	422.132,58	330.442,07
10206 1.1.04.013.001	DOM MIGUEL DIST DE CARNES LTDA	90.389,60	71.100,00	30.000,00
10203 1.1.04.013.001	ECOAR EMPREENDIMENTOS LTDA	5.800,00	0,00	0,00
10205 1.1.04.013.001	GRUPO NOVO HORIZONTE TRANSPORTES	642.729,61	0,00	0,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXYC EYH5N Z3R55 3RH5D



23. Tal proceder revela a possível existência de grupo econômico, razão pela qual requer a intimação da Devedora para que, previamente ao deferimento da recuperação judicial, apresente informações no que concerne a i) titularidade e atuação das empresas Grupo Novo Horizonte Transportes Ltda. e Dom Miguel Distribuidora de Carnes; ii) justificação para os adiantamentos de despesas realizados com tais empreendimentos.



III. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

24. O pedido de recuperação judicial fora instruído mediante inicial e documentação anexa.

25. A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 51, que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”.

26. Quanto a tais requisitos, podem estes ser apurados individualmente, consoante será demonstrado.

III.1 CAUSAS DA CRISE

27. Consoante já indicado no capítulo “II” do presente relatório, as atividades da empresa gravita em torno do transporte de cargas nacional e internacional.

28. Dito isto, verifica-se da inicial que foram elencadas causas endógenas e exógenas a justificar a crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo, expostas em mov. 1.1 fls. 18-22, que podem ser elencadas nos seguintes tópicos.

29. Primeiro há menção à pandemia:

A uma: Com o escopo de demonstrar, de modo cronológico, as vicissitudes que começaram a ser enfrentadas pela Requerente, tem-se que, à título de fator exógeno e que contribuiu para a momentânea crise econômico-financeira da Requerente é o decorrente da Pandemia da COVID-19, cujos efeitos foram devastadores e ainda repercutem, não apenas no contexto da saúde, mas sim e também na economia global.

30. Segundo há menção à alta do preço dos combustíveis:

A duas: Prosseguindo, a alta do preço dos combustíveis, em especial do diesel, trata-se de mais um fator (exógeno) para o estado de crise da Requerente, especialmente quanto aos anos de 2020 e 2022, donde o preço do litro do diesel aumentou vertiginosamente, de R\$ 3,14 (Maio/2020) para R\$ 7,07 (Maio/2022),





aproximadamente 125%, conforme se afere do Gráfico apresentado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP):

31. Terceiro, indicou a queda no preço do frete internacional:

A três: O preço do frete internacional sofreu, nos últimos anos, queda de 30% (trinta por cento), principalmente para Argentina e Chile, fato que é por demais impactante financeiramente à Requerente, tendo em vista que transporte para vários países do Mercosul.

32. Quarto, os efeitos da Guerra na Ucrânia:

A quatro: A Guerra da Ucrânia é outro fator (exógeno) que também impactou, em demasia, a economia nacional e internacional, uma vez que os rumos da economia são subordinados às relações internacionais, trazendo, desta forma, o encarecimento do preço dos alimentos, energia elétrica e do petróleo, sendo este último de suma importância para o desenvolvimento da atividade da Requerente.

33. Quinto, o valor da SELIC:

A cinco: Tendo em vista a alta dos preços de mercado, fato que está umbilicalmente atrelado a subida da inflação, o Banco Central mantém a política de aumento da taxa SELIC para controlar a inóspita inflação.

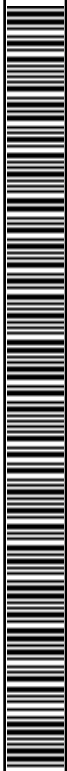
34. Sexto, o cenário político nacional e internacional:

A seis: O cenário político nacional, no que atine às eleições presidenciais, trouxe instabilidade para a economia e, como corolário, os caminhoneiros fizeram paralisações, tanto antes quanto após as eleições, o que repercutiu negativamente no faturamento da Requerente, principalmente no ano de 2023.

Já quanto ao cenário internacional, o tarifaço estadunidense trouxe incertezas aos rumos da economia, afetando clientes da Requerente que, por cautela, estão reduzindo as exportações, fato que se reflete, imediatamente, no faturamento da Requerente, como expresso ao Demonstrativo Mensal do Faturamento.

35. Sétimo, a alteração da Lei dos Motoristas:

Com a alteração da Lei dos Motoristas (n. 13.103/2015), mormente no que tange à jornada de trabalho (limitação de tempo de direção e de intervalo intrajornada e interjornadas), implicou no alongamento do prazo para a execução da rota, o que impactou no aumento do custo para a Requerente, uma vez que necessita contratar fretes de terceiros para cumprir com os contratos de transporte.



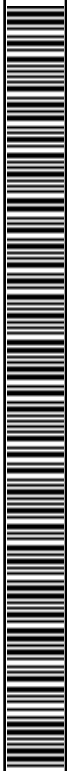


36. As atividades da Devedora gravitam em torno do transporte de cargas nacional e internacional (com ênfase em rotas do Mercosul). A partir da documentação examinada e da diligência *in loco*, verifica-se que a tensão de caixa decorre, preponderantemente, de fatores endógenos (gestão de capital de giro, alavancagem financeira e governança), mais do que de choques exógenos genéricos citados na inicial.

37. A inicial elenca causas exógenas (pandemia; preço de combustíveis; queda de fretes; guerra na Ucrânia; SELIC; instabilidade política; Lei dos Motoristas). Todavia, carece de lastro empírico (séries históricas, comparativos de preço, volumes, contratos) que quantifique o impacto direto desses eventos. Em contraste, os demonstrativos contábeis evidenciam vetores internos de maior materialidade, senão vejamos:

- a) Aumento de Clientes/Duplicatas a Receber e de adiantamentos (inclusive a partes relacionadas), com FCO negativo em 2023/2024;
- b) Despesas financeiras elevadas comprimindo o resultado e liquidez corrente $< 1,0$ (0,9247 em 06/2025);
- c) Adiantamentos e empréstimos sem documentação completa (contratos, taxas, garantias, cronograma), inclusive empréstimo a Jefferson das Chagas Oleques (~R\$ 260,4 mil); Marli das Chagas (~R\$ 66,5 mil) e Tiago Oleques (~R\$ 779,6 mil);
- d) Desinvestimentos com perda contábil (~R\$ 160 mil), com impacto potencial em escala e produtividade.

38. No que concerne à Pandemia da COVID-19, a alegação é genérica e não vem acompanhada de dados operacionais (queda de volumes, cancelamentos, inadimplência) ou séries de faturamento que comprovem persistência do efeito em 2023/2024. Ao contrário, os DREs indicam incremento de receita nesses exercícios, o que mitiga a força explicativa desse vetor para a crise atual.



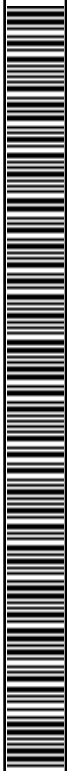


39. Houve, de fato, alta relevante entre 2020–2022; contudo, isto seria melhor demonstrado se apresentaram: (i) curva de custo por km rodado; (ii) mecanismos de repasse a fretes (gatilhos contratuais, reajustes) ou (iii) efeito líquido na margem bruta por período. Sem esses elementos, o nexó causal fica parcamente demonstrado para 2023/2024.

40. Quanto a queda (30%) do frete internacional, novamente a assertiva carece de documentação comparativa, e de quebra de mix interno x externo. Como o faturamento externo ganhou peso em 2023/2024, seria sensível a comprovação numérica do alegado degrau de preços e de sua elasticidade na receita/margem.

41. A taxa SELIC elevada explica parte da pressão financeira; entretanto, o efeito é mediado por decisões internas de alavancagem (captação de curto prazo, estrutura de dívidas, ausência de alongamento). Logo, trata-se de vetor exógeno-endógeno, cuja materialidade depende do perfil de endividamento escolhido pela Devedora.

42. À luz dos documentos, a crise atual decorre majoritariamente de fatores endógenos controláveis (gestão de giro, alavancagem, governança e política de investimentos).



IV. REQUISITOS LEGAIS

43. Para a formulação do presente relatório foram analisados os documentos analisados por cada uma das empresas, conforme requerimento apresentado, para verificar não apenas a eventual viabilidade da consolidação substancial, como para propriamente avaliar o cumprimento dos requisitos mínimos à recuperação judicial.

44. Visando facilitar a análise da documentação utilizada, apresenta o seguinte índice da documentação obrigatória:

Documento Obrigatório	Movimento Processual
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Mov. 1.1 – fls. 18-22
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido: a) balanço patrimonial;	Mov. 1.15-1.17 Mov. 1.21-1.22
b) demonstração de resultados acumulados;	Mov. 25.2 e 25.3
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Mov. 1.18-1.20 Mov. 1.23-1.24
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Mov. 1.26-1.30
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Mov. 1.1
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme	Mov. 1.31





estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Mov. 1.32
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Mov. 1.33-1.34
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Mov. 1.21
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Mov. 1.40-1.42
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Mov. 1.43
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de	Mov. 1.44-1.47



natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Não apresentado Apresentadas certidões fiscais Mov. 1.48-1.52
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Mov. 1.53-1.85
Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Mov. 1.35

45. Consoante indicado, segue-se no presente trabalho o método desenvolvido no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cujos requisitos serão avaliados a seguir.

IV.1 PRIMEIRA MATRIZ – ART. 47

1. A primeira matriz é enunciada com fulcro no art. 47, consistindo na apuração de elementos mais gerais e não-exaurientes acerca das atividades da empresa Devedora, avaliando critérios gerais como a existência de receitas, capacidade de superação da crise, a geração e manutenção de empregabilidade, função social da empresa, e o interesse dos credores, quedando no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Divido em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.

2. As questões atinentes ao ISR, em relação a cada uma das 4 dimensões, são as seguintes:





a) Primeira Dimensão

Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?

10/10 – Há demonstração suficiente de atividade econômica de longo prazo. Foi franqueado acesso aos livros contábeis demonstrando a ocorrência de atividade empresarial. Os demonstrativos contábeis demonstram o exercício de atividade econômica contínua. A visita *in loco*, de mesmo modo, demonstrou a existência de efetiva atividade empresarial.

Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?

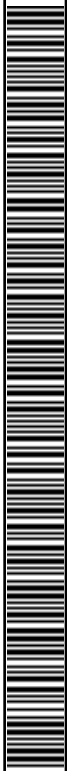
10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita *in loco*.

A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?

10/10 – Os ativos atualmente existentes são suficientes a manter as atividades produtivas. Ao que verificado *in loco*, a estrutura operacional é bem mantida, e o estado de manutenção dos ativos é bastante adequado.

Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?

10/10 – A manutenção dos ativos encontra-se adequadamente realizada. Ao que averiguado da constatação *in loco* os equipamentos encontram-se em regular funcionamento e em emprego na atividade econômica.



b) Segunda Dimensão

O número atual de funcionários permite que a entidade continue a vender/prestar serviços ou vender mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?

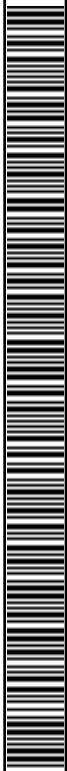
7/10 – São 8 funcionários ao todo (mov. 1.32) - conforme verificado na visita in loco o funcionário Claudiney não mais integra a equipe. Considerando o número de caminhões disponíveis no ativo, o número de empregados encontra-se abaixo da capacidade ideal demonstrando capacidade ociosa da empresa.

O potencial de empregabilidade é significativo?

5/10 – Como indicado acima, a razão empregabilidade x produção no grupo econômico indica a desnecessidade de número significativo de funcionários. Desta forma, o desenvolvimento pleno da atividade econômica em nível ótimo de eficiência demonstra o potencial de empregabilidade relativamente baixo para a macrorregião.

A empregabilidade é relevante na região onde atua?

5/10 – As atividades encontram-se concentradas em Santa Terezinha do Itaipu/PR. O total de funcionários é de 8. Considerados os do censo 2022, a cidade conta com 24.626 habitantes. Os dados de 2010 indicavam que 52,04% dos habitantes era economicamente ativos (PEA), tem-se um mercado de mais de 12.000 trabalhadores. Isto implica que a razão de empregos/PEA é de 1/1500. Desta forma o impacto na empregabilidade na região, considerados empregos diretos, é média.





A empresa gera empregos indiretos?

5/10 – Tal quesito merece maior digressão de caráter técnico. A doutrina selecionada⁴ não promove análise técnica do conceito econômico “empregos indiretos”, indicando, em realidade, conceituação atécnica. Desta forma é possível inferir que a indicação de “empregos indiretos” pode ser composta por dois elementos diversos, quais sejam, “empregos indiretos” e “emprego efeito-renda”, utilizando do modelo de geração de empregos do BNDES⁵. Tradicionalmente o setor de transportes é razoável contribuinte, considerados dados proporcionais, na relação a empregos (diretos, indiretos e efeito-renda)⁶. Desta forma há geração de empregos indiretos/efeito-renda hipoteticamente no setor, inexistindo dados suficientes a rejeitar a hipótese de geração de empregos indiretos, razão pela qual repete-se o *score* de geração de empregos diretos.

c) Terceira Dimensão

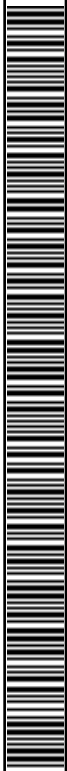
A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?

0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese inexistir risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância em seu mercado de atuação,

⁴ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. *op. cit.*

⁵ Empregos diretos: origem na necessidade direta de novos postos de trabalho no setor em que será alocado o investimento; Empregos indiretos: origem nos empregos adicionais acrescentados aos outros setores que compõe a cadeia produtiva das atividades desempenhadas pelo setor que recebe o investimento; empregos efeito-renda: origem na transformação da renda dos novos empregados e empresários em consumação, com novos postos como consequência.

⁶<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13494/1/Td-72%20Modelo%20de%20gera%C3%A7%C3%A3o%20de%20emprego%20%20metodologia%20e%20resultado%20s.%20P.%20BD.pdf>





não implicando em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida.

Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?

0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos serviços.

d) Quarta Dimensão

É possível calcular a moeda de liquidação (ativo/passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.

10/10 – Sim é possível aferir. Prefere-se a utilização do conceito de liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante) eis que mais adequado aos pleitos de recuperação judicial. O índice corresponde a:

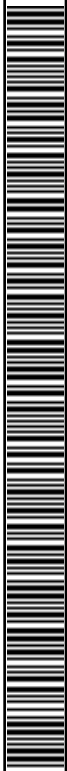
$$\frac{4.991.589,31}{5.397.524,58} = 0,9247$$

É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.

10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a (data-base 2024):

$$\frac{870.508,77}{8.891.481,80} = 0,097$$

3. O ISR constitui-se pela avaliação da pontuação geral dos 12 quesitos (120 pontos potenciais). Ao avaliar um pedido de recuperação judicial, é preciso analisar o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) obtido na primeira etapa de avaliação





(conforme o artigo 47), de forma independente. Caso a soma dos pontos seja inferior a 40, o pedido é indeferido e os resultados obtidos nas etapas seguintes não são considerados.

4. Se o ISR for igual ou superior a 40 pontos, é necessário analisar também os resultados obtidos nas etapas seguintes (conforme os artigos 48 e 51) de forma conjunta. Essa análise conjunta dos elementos do pedido de recuperação judicial é importante para se chegar a uma interpretação adequada da situação.

5. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do ISR, constata-se o **score de 82/120 pontos**, valor este superior ao necessário, sendo razoável portanto a avaliação dos demais testes necessários (IADe e IADu).

IV.2 SEGUNDA MATRIZ – ART. 48

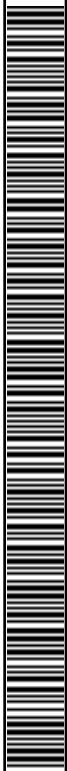
6. A segunda matriz é enunciada com fulcro no art. 48, consistindo na “verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)”⁷.

7. As questões atinentes ao IADe são as seguintes:

Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos?

10/10 – O documento de regularidade advindo da Junta Comercial, combinado aos demonstrativos contábeis, demonstra o exercício regular de atividade econômica há mais de dois anos.

⁷ Idem.





Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado?

10/10 – Foram devidamente apresentadas as certidões comprobatórias, não havendo verificação de procedimentos de falência prévios.

Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte.

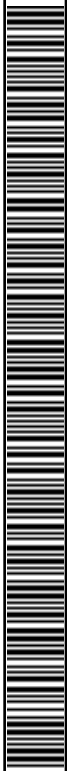
10/10 – Foram devidamente apresentadas as certidões comprobatórias, não havendo verificação de procedimentos de recuperação judicial prévios.

Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?

10/10 – Idem comentário acima.

Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?

10/10 – Foram devidamente apresentadas as certidões comprobatórias, não havendo verificação de condenação criminal dos administradores das empresas.





8. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADe, constata-se o *score* de 50/50 pontos, sendo desnecessária a emenda à inicial em tal ponto.

IV.3 TERCEIRA MATRIZ – ART. 51

9. A terceira matriz é enunciada com fulcro no art. 51, consistindo na “Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)”⁸.

10. Desta forma, em conclusão, podem ser respondidos os quesitos para avaliação do IADu, consoante seguinte tabela:

11. As questões atinentes ao IADu são as seguintes:

Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira?

10/10 – Foram suficientemente indicadas, na inicial, as causas da situação patrimonial do devedor, consoante mov. 1.1 – fls. 18-22, e já avaliadas na presente manifestação.

Balanço patrimonial?

10/10

2022	2023	2024	2025
Mov. 1.15	Mov. 1.16	Mov. 1.17	Mov. 1.21-1.22

⁸ Idem.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYC EYH5N Z3R55 3RH5D



Demonstração de resultados acumulados?

0/10

2022	2023	2024	2025
x	Mov. 25.2-25.3	Mov. 25.2-25.3	Mov. 25.2-25.3

Demonstração do resultado desde o último exercício social?
Apresentado na forma de balancete.

10/10

2022	2023	2024	2025
Mov. 1.18	Mov. 1.19	Mov. 1.20	Mov. 1.21-1.24

Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção?

10/10

2022	2023	2024	Projetado
Mov. 1.26	Mov. 1.27	Mov. 1.28	Mov. 1.29

Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente?

10/10 – Mov. 1.31

Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYC EYH5N Z3R55 3RH5D



10/10 – Mov. 1.32

Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores?

10/10 – Mov. 1.33-1.34

Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor?

10/10 – Mov. 1.36-1.38

Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras?

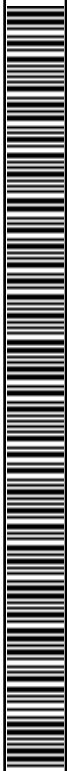
10/10 – Mov. 1.40-1.42

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial?

10/10 – Mov. 1.43

Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados?

10/10 – Mov. 1.44-1.47





Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas?

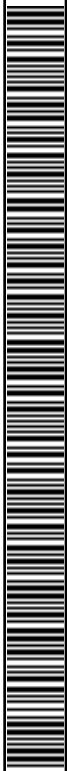
10/10 – Verificado os livro diário e livro razão estes apresentam regular constituição, demonstrando a existência de atividade econômica e demonstrações contábeis suficientemente pautadas.

12. Na avaliação da conformidade da documentação apresentada em um processo, caso a soma dos pontos atribuídos pelo perito ao Índice de Adequação Documental Útil (IADu) seja inferior a 90, de um total de 130 pontos possíveis, o perito deve informar o juiz responsável pelo caso. Nesse caso, o juiz determinará que o requerente complemente a documentação do processo.

13. Se a pontuação do IADu for igual ou superior a 90, mas inferior a 130 pontos, é recomendado que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, com a determinação de complementação da documentação em até 30 dias.

14. Quando o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) atingir a pontuação máxima de 130 pontos, não é necessário complementar a documentação e a recomendação é pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

15. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADU, constata-se o *score* de 130/130 pontos, atingindo portanto coeficiente necessário ao deferimento.

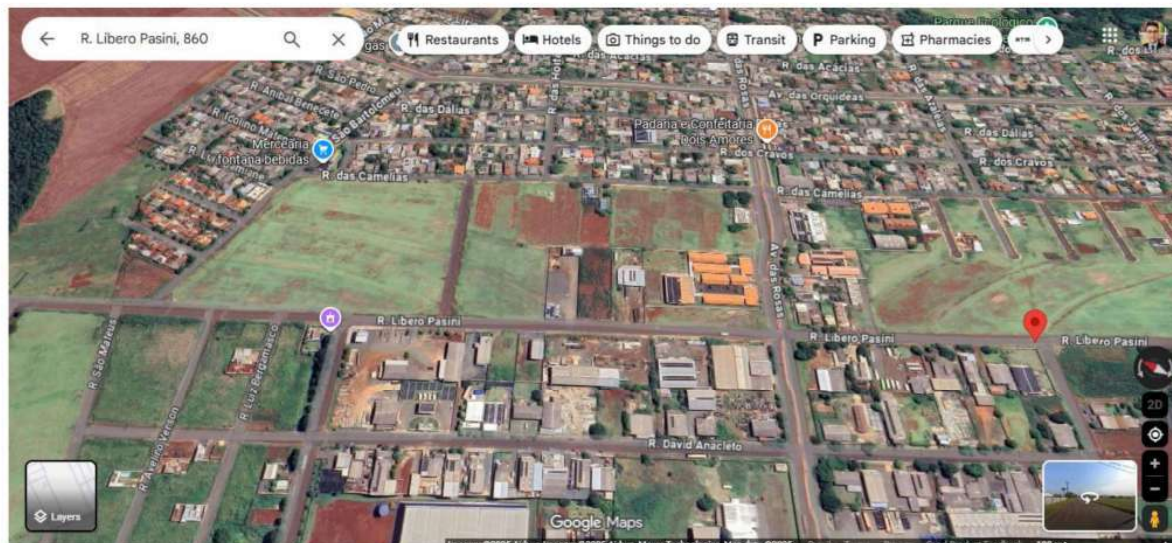


V. CONSTATAÇÃO IN LOCO

16. Buscando o cumprimento integral e adequado das atividades necessárias à avaliação da recuperação judicial, avaliando o funcionamento e as operações das Devedora, no dia **17.09.2025**, às **10h00min**, um preposto de Pansieri Advogados compareceu ao endereço indicado na inicial – Rua Libero Pasini, n. 860, Chácara, Santa Terezinha do Itaipu/PR, CEP 85.875-000:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXYC EYH5N Z3R55 3RH5D



17. Na oportunidade promoveu-se o registro fotográfico, conforme anexos.
18. Inquiridos pela equipe do Administrador Judicial fora constatados 8 funcionários (presentes ou em rota), um a menos do que indicado na relação de funcionários da inicial – sendo explicado que Claudiney não faz mais parte da equipe, sendo buscado novo funcionário.
19. Foi constatado que são 4 caminhões, 3 deles em rota, 1 deles (abaixo) em oficina mecânica da região, e outros 4 semirreboques estacionados no pátio:

